



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.079/2005

Ementa: “Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a firma comercial Alpha Confeccões de Mar de Espanha/Ltda, e contém outras providencias”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a *Empresa Comercial Alpha Confeccões de Mar de Espanha Ltda*, na localidade denominada de “Mini Distrito Industrial”, esquina da Rua Expedicionário Sebastião Francisco, com a Rua Santa Luzia, Bairro Floresta nesta cidade, que assim descreve e caracteriza: Pela frente 62,61m com a Rua Nossa Senhora Aparecida; Pelos fundos 66,47m com herdeiros de José Gavioli Filho; Pelas laterais de um lado, 74,35m com a Rua Expedicionário Sebastião Francisco; do outro lado 58,00m Rua Luiz Rodrigues Martins . Imóvel que na sua totalidade perfaz 3.900m² (*três mil e novecentos metros quadrados*), devidamente registrado no Livro 3AE; Fls. 112 nº 3695 do cartório de Registro de imóveis da comarca de Mar de Espanha/Mg.

Art. 2º - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei n.º 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que estando a empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no

LEI Nº 1.079, SANCIONADA EM 11/05/05
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO RÍO DE
DE

11/05/05 A 18/05/05



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a proceder a transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

Art. 5º - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desde já desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a lei nº 1.057/2004

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 11 dias do mês de maio de 2005


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.079, SANCIONADA EM 11/05/05
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

11/05/05 A 18/05/05

